

LEI Nº 973/2012 DE 2 DE JULHO DE 2012.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período/legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não será efetuada atualização no subsídio previsto no *caput* do presente artigo no primeiro ano de mandato, entretanto, as correções eventualmente devidas no referido período poderão ser acrescidos nos segundo ano de mandato.

Art. 3º O subsídio previsto no artigo 2º desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso;

II – trabalho das comissões.

Parágrafo Único – O não comparecimento injustificado às sessões, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, implica em desconto proporcional e automático no valor do subsídio, excetuando-se:

I – as sessões extraordinárias convocadas sem que o vereador tenha tomado ciência;

II – ausência da Ordem do Dia de sessão.

Art. 4º É vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório ao subsídio dos vereadores, exceto as parcelas de caráter indenizatório ou relativo ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 2 de julho de 2012.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal